



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

PROJETO DE LEI Nº 21

“Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio emergencial, às famílias de baixa renda afetadas economicamente pela pandemia coronavírus (covid-19), no município de Ouro Branco e dá outras providencias”.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Auxílio Emergencial no valor de R\$ 200,00 (Duzentos) reais às famílias de baixa renda afetadas economicamente pela pandemia do coronavírus (COVID-19), vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, destinado a ações de transferência de renda com condicionalidades, com o objetivo de garantir acesso a condições e meios para suprir a demanda alimentícia de indivíduos e familiares em situação de pobreza e de extrema pobreza nos termos da Lei.

Art. 2º. O Auxílio Emergencial é de caráter temporário e sua concessão será em uma única vez, independe do recebimento de outros benefícios de natureza assistencial.

Art. 3º. O Auxílio Emergencial será concedido através da transferência de renda direta ao usuário, mediante critério estabelecido pelo Poder Executivo Municipal.

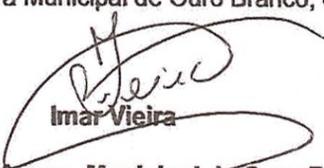
Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta do Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social, por meio dos recursos próprios transferidos por este município.

Parágrafo único. Caso os créditos constantes no orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social sejam insuficientes, o Poder Executivo deverá abrir crédito adicional suplementar, através de projeto específico a ser enviado para esta Casa Legislativa.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Ouro Branco, 09 de abril de 2021.


Imar Vieira

Vereador da Câmara Municipal de Ouro Branco



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

Justificativa

O referido projeto de lei, apresentado de forma autorizativa, tem como objetivo minimizar o impacto causado mundial em razão da realidade trazida pelo novo vírus, que começou a ser detectado na China e rapidamente se espalhou para os outros países, denominado CORONAVÍRUS COVID-19, inclusive apresentando mutações. A alta capacidade de contágio, bem como a necessidade de isolamento social, a fim de evitar a transmissão local do vírus e elevar o crescimento da doença, exige-se ações concretas e imediatas, com o intuito de conter os desdobramentos econômicos em razão da suspensão de algumas atividades econômicas, causando *sobremaneira* uma crise sem precedentes na sociedade, causando um estado de flagelo para aqueles mais necessitados. Ao Estado cumpre o papel de neutralizar a situação de instabilidade, ordenando a economia e os esforços dos particulares, seja para manterem suas atividades produtivas, seja para absterem-se de certas práticas, mas contudo, no agir para combater a desigualdade social, para prestar socorro aos hipossuficientes, em especial nesse momento tão delicado. Garantir proteção social para as populações em situação de vulnerabilidade, no contexto da pandemia, é também uma forma de promover saúde, dessa forma, no intuito de priorizar aquilo que realmente importa em tempos de crise, necessário se faz que o poder público concentre seus esforços e recursos na promoção daqueles que mais necessitam. Por todos esses motivos, contamos com o apoio dos demais pares para aprovação do presente Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Ouro Branco, 09 de abril de 2021.



Imar Vieira

Vereador da Câmara Municipal de Ouro Branco



Câmara Municipal de Ouro Branco

CONSULTORIA JURÍDICA PARECER

OBJETO: Projeto de Lei nº 21/2021

ASSUNTO: Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio emergencial, às famílias de baixa renda afetadas economicamente pela pandemia de coronavírus (covid-19), no município de Ouro Branco e dá outras providências.

O projeto sob análise, de autoria do Vereador Imar Vieira, tem como fim autorizar o Poder Executivo Municipal a conceder Auxílio Emergencial aos cidadãos de Ouro Branco que se encontrarem em situação de hipossuficiência.

Está redigido dentro da técnica legislativa prevista na LC 95/98 e não fere dispositivo constitucional.

A iniciativa é concorrente entre o Poder Executivo e Legislativo do Município de Ouro Branco conforme estabelece o art. 52 da Lei Orgânica Municipal: "**Art 52.** A iniciativa das leis cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou Comissão da Câmara e aos cidadãos, observado o disposto nesta lei".

A competência do legislativo está normatizada pelo art. 26 da lei orgânica que dispõe: "**Art. 26** Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, legislar sobre todas as matérias de competência do Município, especialmente: I – assuntos de interesse local;"

A deliberação, quanto ao mérito, é dos membros desta casa legislativa e o quorum de votação é o de maioria simples dos membros da Câmara determinado pelo caput do art. 51 da Lei Orgânica Municipal.

O projeto de lei deve ser submetido à Comissão de Legislação, Justiça e Redação; Comissão da Juventude, para apreciação e parecer

É o que me parece, s.m.j.

Ouro Branco, 15 de abril de 2021.


Dra Grazielle Aparecida Pereira Ribeiro

OAB/MG 108.485



Câmara Municipal de Ouro Branco

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 17/2021

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER AUXÍLIO EMERGENCIAL, ÀS FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA AFETADAS ECONOMICAMENTE PELA PANDEMIA CORONAVÍRUS (COVID-19), NO MUNICÍPIO DE OURO BRANCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Povo do Município de Ouro Branco, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Auxílio Emergencial no valor de R\$ 200,00 (Duzentos) reais às famílias de baixa renda afetadas economicamente pela pandemia do coronavírus (COVID-19), vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, destinado a ações de transferência de renda com condicionalidades, com o objetivo de garantir acesso a condições e meios para suprir a demanda alimentícia de indivíduos e familiares em situação de pobreza e de extrema pobreza nos termos da Lei.

Art. 2º. O Auxílio Emergencial é de caráter temporário e sua concessão será em uma única vez, independe do recebimento de outros benefícios de natureza assistencial.

Art. 3º. O Auxílio Emergencial será concedido através da transferência de renda direta ao usuário, mediante critério estabelecido pelo Poder Executivo Municipal.



Câmara Municipal de Ouro Branco

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta do Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social, por meio dos recursos próprios transferidos por este município.

Parágrafo único. Caso os créditos constantes no orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social sejam insuficientes, o Poder Executivo deverá abrir crédito adicional suplementar, através de projeto específico a ser enviado para esta Casa Legislativa.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ouro Branco, 22 de abril de 2021.

Leandro Marcelo Souza

Presidente da Câmara Municipal

Imar Vieira

Secretário da Câmara Municipal



Data: 25 / 05 / 2021


PRESIDENTE

VICE-PRESIDENTE

SECRETÁRIO

LEI Nº. 2.472, DE 04 DE MAIO 2021.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER AUXÍLIO EMERGENCIAL, ÀS FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA AFETADAS ECONOMICAMENTE PELA PANDEMIA CORONAVÍRUS (COVID-19), NO MUNICÍPIO DE OURO BRANCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

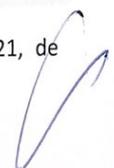
O Povo do Município de Ouro Branco, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Auxílio Emergencial no valor de R\$ 200,00 (Duzentos) reais às famílias de baixa renda afetadas economicamente pela pandemia do coronavírus (COVID-19), vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, destinado a ações de transferência de renda com condicionalidades, com o objetivo de garantir acesso a condições e meios para suprir a demanda alimentícia de indivíduos e familiares em situação de pobreza e de extrema pobreza nos termos da Lei.

Art. 2º. O Auxílio Emergencial é de caráter temporário e sua concessão será em uma única vez, independente do recebimento de outros benefícios de natureza assistencial.

Art. 3º. O Auxílio Emergencial será concedido através da transferência de renda direta ao usuário, mediante critério estabelecido pelo Poder Executivo Municipal.

“Esta Lei é originária do Poder Legislativo, resultante do Projeto de Lei nº 21/2021, de Autoria do Vereador Imar Vieira”.



Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta do Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social, por meio dos recursos próprios transferidos por este município.

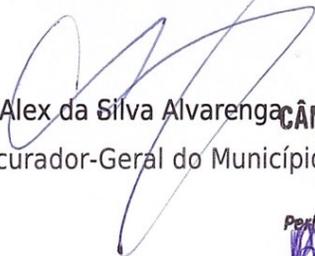
Parágrafo único. Caso os créditos constantes no orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social sejam insuficientes, o Poder Executivo deverá abrir crédito adicional suplementar, através de projeto específico a ser enviado para esta Casa Legislativa.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ouro Branco, 04 de Maio de 2021.

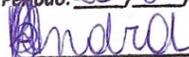

Hélio Márcio Campos
Prefeito Municipal


Alex da Silva Alvarenga
Procurador-Geral do Município

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

Publicado no quadro de aviso.

Período: 25/05/21 a 01/06/21



Responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Ouro Branco, 14 de Abril de 2021

Ofício: 026/2021

Senhor Presidente,

Com nossos cumprimentos vimos submeter à soberana deliberação deste Egrégio Poder Legislativo o Projeto de Lei que AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A SUBSIDIAR A CONCESSÃO DO TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL, AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS ESPECIAIS NO ORÇAMENTO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Na certeza de poder contar com o apoio de V.Sa. aproveito para manifestar protestos de estima e consideração e requerer a apreciação do projeto em questão em caráter URGENTE URGENTÍSSIMO, tendo em vista os reflexos da pandemia no sistema de transporte público municipal.

Cordialmente,

Hélio Márcio Campos
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Ouro Branco
Protocolo Geral

N.º 0276 Data entrada 16/04/2021
Horário 08:00 Data saída 11
Destino Presidência
Andriel
Assinatura Responsável

Exmo. Sr.
Leandro Marcelo de Souza
DD. Presidente da Câmara Municipal de Ouro Branco



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,

Trata-se de projeto de lei que tem por objetivo colher autorização dessa colenda casa de Leis para que o poder executivo possa subsidiar o serviço público de transporte coletivo municipal.

Com efeito, é fato notório que, essencialmente, o transporte é um direito social, insculpido no art. 6º da CR/88. Ademais, o art. 30 da Carta Magna atribui ao Município a responsabilidade por organizar e prestar o serviço de transporte público coletivo, facultando-lhe a sua terceirização por meio do regime de concessão. Destaca-se:

Art. 30. Compete aos Municípios:

[...]

V - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;

No caso de Ouro Branco, o transporte coletivo segue o regime de concessão, sendo pois prestado por empresa privada, remunerada exclusivamente pela tarifa pública. Fato é que, até aqui, o Município de Ouro Branco nunca realizou subsídios ao serviço público de transporte (apesar de ser também verdadeiro que muitas empresas, ou a maioria delas, que assumiram a concessão vieram a falência ao longo das últimas décadas).

Ocorre que a gravidade do momento vivenciado no mundo, em decorrência da pandemia, agravou o cenário do serviço em espeque. Com a imposição de diversas limitações ao exercício de atividades econômicas, o número de passageiros que usam o sistema reduziu drasticamente e, por outro lado, as altas sucessivas dos preços dos combustíveis bem como dos bens de manutenção do sistema (puxados pelas altas do dólar e da inflação) elevaram o custo da operação em nossa cidade, assim como em todo o país.

Ademais, a adoção à risca dos protocolos de distanciamento pelas empresas de transporte reduziram ainda mais a capacidade de lotação dos ônibus, o que mais uma vez tem o condão de elevar o custo do sistema, posto serem necessários mais carros transitando, motoristas, mecânicos, peças de reposição, dentre outras despesas.

Importante se considerar ainda que a lei federal de mobilidade urbana estabelece o princípio da modicidade tarifária, pelo qual o preço da tarifa



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

deve ser 1) suficiente à manutenção da concessão e 2) atender a capacidade econômica dos usuários.

É, assim, um dever do Poder Público monitorar o sistema e mantê-lo em operação de forma adequada à população e garantindo-se que o serviço seja saudável do ponto de vista econômico, sob pena de se instalar o caos administrativo.

Apenas à título exemplificativo, podemos citar o que, infelizmente, vem ocorrendo no Município de Conselheiro Lafaiete, em que o Poder Executivo, apesar de detectar a necessidade de intervenção no sistema do transporte coletivo, quedou-se inerte, o que gerou o abandono da operação pela empresa que prestava o serviço.

Eis que agora, tardiamente, aquele Município propôs projeto de lei similar ao que aqui se apresenta¹:

diariodotransporte.com.br/2021/03/31/sem-onibus-ha-mais-de-uma-semana-conselheiro-lafaiete-mg-qualo-uso-de-vans-escolares-para-

ALEXANDRE PELEGI

Há mais de uma semana sem transporte coletivo, Conselheiro Lafaiete, em Minas Gerais, teve nessa terça-feira, 30 de março de 2021, dois projetos aprovados pela Câmara de Vereadores que visam sanar em parte os problemas causados pela falta dos serviços à população.

Os funcionários da Viação Presidente estão com salários e benefícios atrasados, o que explica a paralisação que deixou a cidade sem ônibus desde terça-feira da semana passada, 23 de março. Aliás, as greves do transporte têm sido um problema recorrente na cidade já há alguns meses.

Em reunião extraordinária na Câmara Municipal, os vereadores aprovaram dois Projetos de Lei. O primeiro, de autoria do Legislativo, autoriza vans escolares a realizar o transporte coletivo alternativo.

O segundo projeto, de iniciativa do Poder Executivo, propõe a concessão de subsídio financeiro no valor de R\$233 mil para a empresa de ônibus que vier a assumir o transporte coletivo em lugar da Viação Presidente.

O contrato com a empresa que detinha a concessão do transporte municipal terminou no domingo (21). Antes disso, porém, no dia 9 de março, a empresa foi notificada pelo município da não renovação do contrato de concessão do transporte público.

O prefeito Márcio Marcus sancionou ontem mesmo a lei que autoriza as vans a prestarem serviço de transporte público no município.

A autorização, de modo precário e emergência, vale até que seja finalizada a contratação de nova empresa para prestação de transporte público.

Os veículos de transporte escolar deverão já estar cadastrados no Município.

O uso desse tipo de transporte é uma "forma de retomada emergencial ao serviço de transporte coletivo no Município de Conselheiro Lafaiete, em razão de sua interrupção", diz a Lei.

O número de veículos em cada linha já está estabelecido pelo Decreto em função da demanda dos bairros, e cada autorizatário pessoa física deterá uma única autorização, sendo que cada autorizatário pessoa jurídica deterá um número de até duas autorizações.

Fato é que, em razão da estagnação do sistema de transporte em Ouro Branco e as reclamações sucessivas de usuários no sentido de que a concessionária não estaria observando os protocolos de saúde adequados ao momento, o Ministério Público de Minas Gerais oficiou o Município solicitando esclarecimentos sobre o assunto.

¹ <https://diariodotransporte.com.br/2021/03/31/sem-onibus-ha-mais-de-uma-semana-conselheiro-lafaiete-mg-autoriza-uso-de-vans-escolares-para-o-transporte-coletivo/>



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Em decorrência dessa provocação, foi agendada reunião em que participaram o gabinete de crise do Município, representante da empresa concessionária e o Ministério Público, representado pelo promotor de justiça da comarca de Ouro Branco.

Na ocasião restou demonstrado de forma inequívoca que, sem a intervenção do Município, na forma de subsídio, será impossível garantir à população a modicidade, tendo em vista o pedido de aumento tarifário, necessário à sustentabilidade do sistema.

Logo, em comum acordo com o Ministério Público e a empresa concessionária, assentou-se a necessidade do subsídio ao sistema a fim de que fossem observadas as garantias constitucionais e legais relativas ao tema.

Dessa forma, o presente projeto de Lei é proposto a fim de se estabelecer a possibilidade de concessão do subsídio em questão, cumprindo-se o acordo estabelecido entre o Município, o Ministério Público e a empresa concessionária, tendo por alvo principal o interesse público consistente na observância à modicidade tarifária e, por norma de regência, a Lei Federal de Mobilidade Urbana.

A proposta se dá no sentido de que o valor do subsídio seja avaliado mensalmente por comissão de monitoramento designada, que acompanhará o comportamento financeiro da operação do sistema, permitindo-se assim que o Município diminua o valor a ser concedido mensalmente, na medida em que o sistema se torne menos deficitário.

Por fim, destaca-se que a questão tem sido acompanhada de perto pelo Ministério Público de Minas e assim continuará a ser, garantindo-se, pois a maior transparência possível à operação.

Logo contamos com o apoio de V.Exas. no sentido de aprovar o projeto de lei proposto, evitando-se assim o colapso do sistema de transporte coletivo municipal.

Ouro Branco, 13 de Abril de 2021.

Atenciosamente,


Hélio Márcio Campos
Prefeito Municipal